

# **I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I**

**RENATO DURO DIAS**

**SILVANA BELINE TAVARES**

**SOFIA ALVES VALLE ORNELAS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

G326

Gênero, sexualidades e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Silvana Beline Tavares

Renato Duro Dias

Sofia Alves Valle Ornelas – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-059-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

---

### **Apresentação**

O grupo de trabalho (GT) Gênero, Sexualidades e Direito têm sido um lócus privilegiado de discussão de importantes investigações. O Encontro Nacional do CONPEDI virtual reafirmou a importância deste espaço como um repositório de epistemologias contra hegemônicas, que buscam o enfrentamento às violências e desigualdades de gênero e a defesa da livre expressão das sexualidades. Nesta edição, a pluralidade de pesquisas e a qualidade dos trabalhos demarcam os campos teóricos discutidos.

O artigo “A construção dos direitos sexuais no decorrer da história”, de Rodrigo Ricardo Ferreira Alves mostra a construção dos direitos sexuais relacionados ao gênero, seu percurso histórico e as políticas públicas relacionadas a direitos sexuais.

Clarice Paiva Morais e Líbia Mara da Silva Saraiva trazem em “A importância das teorias feministas do direito para as relações familiares na contemporaneidade” reflexões críticas acerca da importância da contribuição das teorias feministas do direito para o direito das famílias a partir de uma análise sobre os principais institutos jurídicos que se preocuparam com a posição das mulheres na sociedade brasileira após a Constituição de 1988.

Na mesma perspectiva Raiza Eloa Brambilla Catanio e Dirceu Pereira Siqueira ressaltam em “A importância dos movimentos feministas e os direitos da personalidade: uma impossibilidade de retrocesso” a importância dos movimentos feministas e abordam a articulação das mulheres na luta pelos seus direitos e as conquistas obtidas no avanço do reconhecimento da mulher como indivíduo dotado de direitos da personalidade.

Em “A judicialização de políticas públicas como forma de empoderamento das mulheres” Camila Martins de Oliveira, Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Luiz Gustavo Gonçalves Ribeiro analisam a importância da atuação do Judiciário em promover o empoderamento das mulheres e por implementar ainda que por via indireta, as políticas públicas necessárias à concretização da igualdade material.

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães em seu artigo “A justiça restaurativa como possibilidade de judicialização dos casos de estupro contra mulheres?” aponta para a possibilidade de adotar a Justiça Restaurativa nos casos de estupro contra mulheres considerando o número elevado de casos no Brasil, e a inadequação do sistema criminal

punitivista que tende a reproduzir os estereótipos de gênero, cuja consequência é a revitimização.

A partir das categorias performatividade, precariedade e vulnerabilidade de Judith Butler, Grazielly Alessandra Baggenstoss em “A vulnerabilidade das mulheres no direito brasileiro” faz uma reflexão sobre o discurso jurídico brasileiro, a partir de excertos normativos e sua potencialidade para operar nos corpos das mulheres, fragilizando-os sistematicamente.

Em “Alteração do prenome e gênero da pessoa transexual no registro civil como concretização do direito à identidade frente ao princípio da dignidade humana”, Fernanda Heloisa Macedo Soares aborda a possibilidade de alteração do prenome e gênero da pessoa transexual por via administrativa.

A possibilidade do uso da Lei Maria da Penha como meio punitivo aos crimes cometidos contra profissionais do sexo, de acordo com as circunstâncias e as relações íntimas de afeto existentes entre garotas de programa e seus clientes é abordada por Gilberto Batista Santos em “A aplicação da lei 11.340/06 em crimes perpetrados contra profissionais do sexo”.

Em “As mulheres no cenário político brasileiro”. Flávio Vinícius Araujo Costa, Amanda Silva Madureira e Silvio Carlos Leite Mesquita questionam sobre as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral.

Cristina Tereza Gaulia em “Casamentos por dispensa e os impedimentos matrimoniais no Brasil – construção dos novos modelos de família da colônia ao século XXI” faz uma análise sobre a trajetória histórica do casamento desde a perspectiva proibitiva de alguns casos pela igreja até os dias atuais.

A estabilidade binária da identidade de gênero fundada no sexo biológico é problematizada discursivamente a partir das análises foucaultianas sobre sexo e sexualidade, a discussão dos Estudos Culturais sobre identidade, assim como as análises performativas de Butler é trazida por Leilane Serratine Grubba em “Corpos trans, identidade e performatividade de gênero: uma análise discursiva sobre a naturalidade da identidade mimética de sexo-gênero.”

O artigo “Da legitimidade dos pais para requerer a alteração do nome civil para o social de filho transgênero em atestado de óbito” de Simone Alvarez Lima traz dentre outras questões o assassinato e o suicídio de transgêneros, que falecem antes de trocar o nome civil pelo social e recebem um atestado de óbito com um nome que não condiz com sua aparência e identidade de gênero.

Pela teoria da redistribuição e do reconhecimento de Nancy Fraser a intersexualidade e suas principais implicações jurídicas e sociais é trazida por Ana Virginia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Camila Martins de Oliveira em “De XX a XY: a invisibilidade da intersexualidade”

Em “Diálogos entre publicidade e direito: o caso do primeiro sutiã e a valorização da identidade para meninas cisgêneras e transgêneras”, Marcelo de Almeida Nogueira e Renata Luzia Feital de Oliveir analisam dois comerciais sobre “O primeiro sutiã a gente nunca esquece!” resultado da criação da W/Brasil nos anos 80 e da releitura 30 anos depois pela Madre Mia Filmes do Grupo G8.

Pelas perspectivas descoloniais e interculturais, Bianca Strücker e Thaís Maciel de Oliveira em “Direito à diferença: perspectivas descoloniais e interculturais” analisam o direito à diferença e ao reconhecimento como possibilidade para pensar em identidades plurais.

Joice Graciele Nielsson em “Direitos humanos e a esterilização de mulheres no Brasil: o controle reprodutivo sobre os corpos femininos” analisa a evolução das políticas de planejamento familiar e esterilização de mulheres no território brasileiro.

Em “Diversidade sexual e afetiva: a legitimação do casamento sob o prisma da dignidade da pessoa humana”, Felipe Rosa Müller traz a discussão os entraves e os indicativos de que há muito a ser feito para assegurar a cidadania e a integração das relações da diversidade sexual e afetiva na sociedade brasileira.

Em “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” Karina Gularte Peres analisa como a educação se operacionaliza para promover os direitos humanos das mulheres, observando tratados internacionais.

Tayana Roberta Muniz Caldonazzo, Carla Bertoncini e Fernanda Caroline Alves de Mattos problematizam sobre a vulnerabilidade que atingem mulheres negras e as possibilidades de enfrentamento as estruturas sociais opressoras em “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe”.

Trazendo luz a relação entre a opressão da Natureza e a opressão da mulher, para estabelecer a conexão entre ambas Tatiana Mareto Silva em “Feminismo e decolonialidade na América latina: a libertação da mulher dos países latino-americanos e sua contribuição para a efetivação da sustentabilidade” analisa a influência do eurocentrismo sobre o patriarcado nos países latino-americanos e a (in)sustentabilidade planetária.

A perspectiva da biopolítica afirmativa é retomada por Danielli Gadenz em “Identidades não binárias, biopolítica e imunização: reflexões acerca do papel do direito na fixação identitária” na qual faz uma releitura das aparentes desconformidades identitárias, destacando a urgência em situar aqueles que se encontram fora das fronteiras como sujeitos de direito, e garantir-lhes a mesma proteção estendida aos demais cidadãos.

A partir da interseccionalidade entre gênero e migrações, Maria Luiza Favacho Furlan e Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith em “Mulheres em contexto migratório: a interseccionalidade entre gênero e migrações” evidencia que a violência de gênero atinge mulheres em contexto migratório em diversos locais do mundo.

Raissa Rayanne Gentil de Medeiros em “Ser homem e ser pai: masculinidade e parentalidade sob a perspectiva dos assistidos da assistência jurídica da OAB/RN” demonstra a partir de entrevistas semiestruturadas com homens-pais assistidos em processos de divórcio, guarda e alimentos pela Assistência Jurídica da OAB/RN, como a formação dos homens para atender ao ideal de masculinidade hegemônica afeta as relações familiares e acentua as relações desiguais de poder entre homens e mulheres.

No artigo “Violência doméstica e a violação aos direitos fundamentais da mulher”, Bianca de Paula Costa Lisboa Feitosa e Homero Lamarão Neto fazem uma reflexão sobre a desigualdade e violência contra as mulheres no âmbito da violência doméstica à luz da proteção dos direitos fundamentais na esfera privada.

Para analisar a vulnerabilidade do transgênero no sistema carcerário brasileiro, Valéria Silva Galdino Cardin, Diego Fernandes Vieira e Douglas Santos Mezacasa no artigo “Violência, abandono e invisibilidade: da vulnerabilidade do transgênero no sistema prisional brasileiro” examinaram o processo pelo qual as pessoas trans tem a sua vulnerabilidade maximizada pelo ambiente social e prisional.

Bruna de Oliveira Andrade, Elcio João Gonçalves Moreira e José Sebastião de Oliveira, em “Sextorsão”: uma nova forma de violência contra a dignidade sexual e a intimidade da mulher”, mostram os avanços informáticos e tecnológicos e analisam a violação dos direitos personalíssimos da mulher nos modernos meios de comunicação da atualidade.

Convidamos todas, todos e todes a leitura deste conjunto de potentes estudos.

Prof. Dr. Renato Duro Dias – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornelas - UFG

Nota técnica: O artigo intitulado “Educação como meio para garantia dos direitos humanos das mulheres: uma análise a partir de tratados internacionais” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

O artigo intitulado “Empoderamento como meio de superação às barreiras interseccionais entre gênero, raça e classe” foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito I apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Gênero, Sexualidade e Direito ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **AS MULHERES NO CENÁRIO POLÍTICO BRASILEIRO**

### **WOMEN IN THE BRAZILIAN POLITICAL SCENE**

**Flávio Vinícius Araujo Costa**

**Amanda Silva Madureira**

**Silvio Carlos Leite Mesquita**

#### **Resumo**

O objetivo do presente trabalho foi analisar a participação das mulheres no cenário político brasileiro tendo como referência as recentes mudanças na seara eleitoral. Partiu-se do seguinte problema: quais são as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral? Utilizou-se o método descritivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

**Palavras-chave:** Mulheres, Gênero, Participação política

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The objective of the present work was to analyze the participation of women in the Brazilian political scenario, having as reference the recent changes in the electoral field. It started from the following problem: what are the perspectives for women's political participation in the electoral scenario? The descriptive method and technique of bibliographic and documentary research was used.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Women, Gender, Political democracy



## 1. Introdução

A participação política das mulheres é constituída de características singulares, que precisam ser consideradas na discussão do tema. O fato de a presença feminina ter se dado tardiamente no escopo político, além das restrições que as mulheres encontraram ao longo de sua trajetória para inserção nas esferas sociais, como por exemplo, na educação e no mercado de trabalho, trazem como conseqüência a necessidade de se pensar e efetivar medidas garantidoras de ampliação do acesso e permanência das mulheres nos espaços de poder.

Sobre as diferentes formas de representação, tem-se que a representação e a participação estão permeadas pelo “ideal democrático”, ou seja, faz-se necessário que existam cidadãos habilitados a participar da vida política da sociedade e que nela sejam representantes e representados. Dessa forma, os representantes são um elo entre a sociedade e o Estado, que garantem que a transmissão e defesa das demandas e reivindicações de interesse comum sejam consideradas pelo poder público.

Mesmo entre as teorias democráticas, o conceito de participação política é bastante divergente, podendo ser definida como “toda atividade que tem a intenção ou efeito de influenciar a ação do governo, seja diretamente, na influência do desenho e da implementação de uma política pública, seja indiretamente, influenciando na escolha daqueles que fazem as políticas” (MERLO, 2018, p. 24).

Tendo as mulheres vivido à margem da sociedade no que tange serem consideradas como sujeitos de direitos, a inserção das mulheres no cenário político vai além da quebra de paradigmas. Um dos valores que constituem o cerne da questão quanto à importância da conquista do voto para as mulheres, é este ser instrumento de emancipação política e, também, mecanismo de integração das mulheres no sistema de democracia representativa.

Assim, o objetivo do presente trabalho foi analisar a participação das mulheres no cenário político brasileiro tendo como referência as recentes mudanças na seara eleitoral. Partiu-se do seguinte problema: quais são as perspectivas de participação política das mulheres no cenário eleitoral? Utilizou-se o método descritivo e técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

## **2. A integração feminina no cenário político**

A integração feminina na democracia encerra profunda significação. Pois, quando eleitas como legisladoras, lhes é permitido a oportunidade de reivindicarem os direitos ainda não alcançados. Além de possuírem reconhecido conhecimento de causa, para tratarem de assuntos que permeiam o universo feminino e abordam suas necessidades e anseios, não compreendidos pelos seus pares, na defesa de igualdade de direitos.

Outrossim, é importante destacar que, mesmo o eleitorado feminino brasileiro sendo percentualmente maior do que o masculino, a presença feminina nas instâncias de representação política ainda está num patamar de sub-representação. É possível observar, por exemplo, em estudos desenvolvidos por cientistas políticos, que a área de atuação política das mulheres eleitas para o parlamento, acaba se restringindo a alguns temas e interesses em detrimento de outros.

Um estudo desenvolvido por Almeida; Lüchmann e Ribeiro (2012), com base em dados bibliográficos no Portal da Câmara dos Deputados, buscou analisar o perfil participativo de deputadas federais eleitas para as legislaturas 52<sup>a</sup>, 53<sup>a</sup> e 54<sup>a</sup>, que correspondem, respectivamente aos mandatos de 2003-2007, 2007-2011 e 2011-2015. O campo temático da pesquisa - gênero, associativismo e representação política – discutiu a relação entre as modalidades associativas nas carreiras das deputadas e o padrão de atuação das parlamentares femininas no território nacional.

Como sabido, as associações são entidades que fazem parte da sociedade, sendo basicamente, uma união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, para realização de um objetivo comum. Almeida; Lüchmann e Ribeiro (2012) destacam as principais contribuições das associações no processo democrático. Para eles as associações contribuem para a qualificação dos cidadãos, “aumentando seu senso de eficácia política e desenvolvendo virtudes cívicas, servindo como escolas de cidadania.”

Também pontuam que as associações e os movimentos sociais desempenham um papel central nas estruturas estatais, “tendo em vista a incorporação da população em processos de discussão e de definição de políticas públicas e governamentais”. Além disso, é importante destacar que essas instituições são de suma importância na denuncia

de injustiças que possibilitam o questionamento das relações de poder e dos padrões tradicionais.

No que se referem à análise do capital político acrescido dessa rede de apoio e o número de parlamentares brasileiras provenientes de movimentos sociais, Almeida; Lüchmann e Ribeiro (2012), indicam “o crescimento de mulheres que chegam ao sistema político em função de um liderança construída no interior de movimentos e associações”, inclusive, apontam que tal fato carrega profunda significação e motivação em suas áreas de atuação parlamentar.

Contudo, não podemos nos olvidar que, até o envolvimento formal das mulheres e engajamento na cena política, as políticas públicas voltadas para o gênero feminino eram inexistentes. A mulher enquanto sujeito de direitos sociais e as relações de gênero analisados sob o prisma do princípio da isonomia, não eram considerados seriamente por aqueles que detinham o poder.

Por essa razão, a desigualdade no mercado de trabalho em razão do gênero, a divisão sexual do trabalho, a discriminação vertical e horizontal no ambiente de trabalho, bem como as diferenças salariais existentes entre homens e mulheres que desempenham as mesmas funções, e a precarização do trabalho feminino, são exemplos das conseqüências de anos de direitos sociais negados às mulheres.

Os avanços e conquistas, no âmbito do Legislativo e no que diz respeito à implementação de políticas públicas nas áreas de saúde da mulher, de proteção da maternidade e da infância, do combate à desigualdade de gênero no mercado de trabalho, bem como do combate à violência doméstica e violência contra as mulheres somente floresceram na esfera jurídica e social após a inclusão mais contundente de mulheres nos setores de decisão político-administrativa, desde associações, conselhos e organizações sociais até as assembleias legislativas e o Congresso Nacional.

Portanto, vê-se quão significativa e incidente é a participação feminina nas lutas e nos movimentos sociais no que se refere às conquistas e avanços obtidos nas últimas décadas, principalmente quando estas ocupam espaços de direção e de tomadas de decisão, tanto quanto, se faz necessária a ampliação do campo temático de atuação feminina nas esferas de deliberação e consignação política.

A integração participativa das mulheres na política tem o condão de redefinir as bases estruturais do poder político que, por consequência, produz impacto na elaboração de políticas públicas e refletem resultados positivos em favor de toda população.

Ainda que seja evidente a existência de inúmeras barreiras ao desenvolvimento democrático da participação feminina no escopo político, como o reforço do discurso masculino nas pautas públicas discutidas, a resistência a participação das mulheres em uma gama mais ampla de temas da esfera pública, a disparidade no acesso aos recursos financeiros e um eleitorado feminino ainda pautado no conservadorismo e na apatia política, a participação feminina é de suma importância para o equilíbrio democrático, garantindo o fomento de políticas públicas que conglobam interesse de toda a sociedade, principalmente grupos mais vulneráveis, como crianças, idosos e deficientes.

### **3. Avanços na legislação para o fortalecimento das mulheres na política**

Do Império à primeira República Brasileira, o quadro de exclusão das mulheres no que tange aos direitos políticos se manteve praticamente inalterado. A Constituição da República de 1981 manteve as restrições do voto aos mendigos, aos clérigos, aos soldados, aos analfabetos e às mulheres. Adiante, buscaremos elucidar como a legislação brasileira foi abandonando a ideologia patriarcal e os argumentos utilizados para privação das mulheres dos direitos políticos.

Dissertando sobre as raízes da exclusão política das mulheres brasileiras, Bester (1996) salienta que o surgimento do Código Civil em 1916 legitimava o domínio do modelo de família patriarcal, apoiando a supremacia masculina de tal modo, que as mulheres casadas eram consideradas como patrimônio dos seus maridos, além de relativamente incapaz para os atos da vida civil. Ela assevera, ainda, que as primeiras constituições brasileiras, em que pese um viés liberal em suas construções, estabelecendo um princípio de igualdade jurídica, não incluíam as mulheres no patamar de cidadãs, visto que se manteve até 1932 a supressão feminina do sufrágio universal.

Conquanto, após décadas de lutas, a conquista do voto feminino tenha sido oficializada no Código Eleitoral de 1932, ainda lhe faltava o respaldo da Carta Magna. Pouco tempo depois, a Constituição Federal de 1934, corroborou a lei eleitoral,

consagrando os avanços no que diz respeito ao reconhecimento da isonomia entre homens e mulheres e a aquisição da cidadania feminina.

Inclusive, como bem destacado por Bester (1996), tendo sido a primeira Constituição assinalada por mulheres constituintes, Carlota Pereira de Queiroz e Almerinda Gama, além da colaboração influente de Bertha Lutz, ícone do movimento feminista no Brasil, na elaboração de seu anteprojeto.

Apesar das vitórias obtidas nesse período, os direitos políticos demoram a ser plenamente desfrutados pelas mulheres. Isso porque a democracia brasileira passou por diversos abalos em nossa história recente. Primeiro, o Estado Novo (de 1937 a 1945) contou com a dissolução do Congresso Nacional por Getúlio Vargas, o que teve como consequência o impedimento de votar a todos os brasileiros. Direito este restabelecido com a Constituição de 1946 (BESTER, 1996).

Depois, houve a interrupção da democracia pelo golpe de estado que inaugurou um longo período de governos militares (de 1964 a 1985), resultando em intervenção no Congresso Nacional, cassação de direitos políticos dos parlamentares, censura e obstrução da participação política da sociedade civil.

Mesmo nessa conjuntura adversa, mesmo com baixa representatividade feminina no cenário político, o contexto repressivo e a opressão dos governos autoritários fomentaram uma maior participação feminina em movimentos ativistas em numerosos setores da vida social. De modo que, quando veio a redemocratização em 1988, as mulheres já estavam incorporadas a uma gama de direitos, importando agora garantir sua proteção e ampliação.

Conforme Ventura (1988), logo após o golpe militar de 1964 teve início uma fase de silêncio forçado dos movimentos de massa. A partir de então, as lutas estudantis se intensificaram em resistência tanto ao projeto de reforma educacional proposto pela ditadura quanto à repressão policial-militar e atos institucionais. Em consequência, o confronto saía do campo das idéias para as ruas, com a luta armada, e para os porões, lugar onde acontecia a prática da tortura. Isto significa que, com a ideologia da segurança nacional imposta pelo regime militar, era impossível conjugar o ideário da libertação difundido por qualquer segmento intelectual, artístico, estudantil ou operário. Parte da população brasileira, incluindo homens e mulheres, declarou, por meio da luta contra a ditadura militar, a não aceitação de um regime político repressor. Muitas mulheres, em sua maioria jovens da classe

média e intelectualizadas, engajaram-se em movimentos e organizações clandestinas de esquerda e lutaram pela recuperação dos direitos civis e políticos, nas décadas de 60 e 70 até início da década de 80. Além de lutar pela igualdade de direitos, as mulheres, ao lado dos homens que participavam dos movimentos e organizações clandestinas, lutavam também pela redemocratização do país, pela anistia aos presos políticos e por melhores condições de vida, sendo taxadas pelo regime como subversivas e terroristas. Na lista de nomes de mulheres figura “Dilma Rousseff”. (FONSECA-SILVA, 2012, p. 11)

No anseio da sociedade pelo fim da ditadura e pelo restabelecimento da democracia, foi promulgada em 1988 a nossa atual Constituição Federal, abalizada simbolicamente como Constituição cidadã, face o marco da redemocratização e a formalização de princípios garantistas, direitos sociais e políticos que passaram a vigorar com maior amplitude no país.

Em contrapartida, afiançar às mulheres o direito de votas, mesmo hoje, não se mostrou suficiente para garantir paridade política entre homens e mulheres. Ao analisar essa desigualdade em todos os níveis e instâncias decisórias, em que a mulher ainda permanece distante de uma participação política significativa quando levado em consideração o mesmo segmento no gênero masculino, buscaram-se alternativas que fortalecessem a inclusão feminina na cena política.

Visando então, aumentar os indicativos de participação política da mulher, inspirada em ações afirmativas que tinham o mesmo objetivo, em discussão em outros países, foi aprovada a Lei nº 9.100/1995 que instituiu normas para realização das eleições em âmbito municipal, sendo a primeira lei a consignar cotas a serem preenchidas por partido ou coligação, obrigatoriamente, por mulheres.

Todavia, é importante destacar que a discussão em torno da adoção das cotas, como qualquer outro tema polêmico, não foi caracterizado pela unanimidade. Costa (2008) registra que algumas críticas foram alçadas a respeito da inconstitucionalidade da reserva de vagas para um gênero específico sem, contudo, terem prevalecido ao final.

A Lei que regulamentava as eleições passou por uma reforma e ampliação no ano de 1997, elevando-se as cotas, destinadas para cada sexo, ao mínimo de 30% e um máximo de 70%, e ampliando-se sua esfera de incidência aos cargos legislativos estaduais e federais, também. Por conseguinte, a ocorrência de duas minirreformas

eleitorais foi bastante significativa e importaram avanços na efetividade das cotas planejadas.

Em 2009, a Lei 12.034 inovou com a previsão de aplicação de no mínimo 5% dos recursos do fundo partidário em programas de incentivo a participação política das mulheres, além de determinar que 10% do tempo de propaganda partidária gratuita disponível aos partidos, fossem destinados a estimular a participação feminina. Já com a Lei 13.165 de 2015, programou-se a obrigatoriedade de os partidos destinarem de 5% a 15% do fundo partidário em financiamento de campanhas de mulheres.

Buscaremos, no próximo item, analisar e debater os efeitos das medidas adotadas na consolidação de políticas voltadas para paridade representativa no cenário político brasileiro.

#### **4. Os desafios para a efetividade e consolidação da inserção das mulheres na política**

Quando levando em conta o percentual de mulheres nos cargos de eleições majoritárias, o cenário é bem menos favorável às lideranças femininas. Dos 26 Estados da Federação apenas o Rio Grande do Norte elegeu uma mulher, Fátima Bezerra, para o principal cargo do Executivo, repetindo o baixo índice do pleito anterior em 2014, quando somente o Amapá, dentre os estados da federação, elegeu uma mulher para o cargo.

Isso demonstra que o quanto estamos distantes de alcançar uma real paridade na representação política do eleitorado brasileiro. E que, quase 90 anos após a conquista do direito de votar e serem votadas, a inserção efetiva das mulheres na política ainda é um desafio a ser superado. Esse cenário nos leva ao questionamento de quais são os obstáculos a superar para alcançar, de fato, uma participação significativa e que corresponda à realidade demográfica dos seus representados, igualmente questiona Nolasco:

Se somos a maioria do eleitorado, e, portanto temos capacidade de decidir as eleições a nosso favor, por que isso não acontece na prática? Quando lembramos tempos mais áridos, em que lutar pelo direito ao voto ou disputar uma eleição poderiam custar sofrimentos, retaliações e, até mesmo, a própria vida da mulher, percebemos o quanto é vital buscar essas respostas para que mais mulheres partilhem do poder político no país. [...]

Para que os direitos de cidadania sejam efetivados, são necessárias instituições públicas como parlamentos, os tribunais, as burocracias, que ajam de modo independente e efetivo na salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de raça, nacionalidade, etnia, língua, religião e sexo. (NOLASCO, 2010, p. 05)

É a respeito dessas medidas, adotadas por diversas instituições do poder público, que adiante, buscaremos analisar seus efeitos como incentivo ao aumento da participação feminina nos parlamentos, federal, estaduais e municipais e qual a efetividade dessas medidas adotadas, diante dos desafios que ainda são aparentes para o sucesso das candidaturas femininas, além de outros fatores subjetivos, amplamente abordados ao longo do desenvolvimento deste trabalho.

Veremos que a atuação, não só do Poder Legislativo, mas, também, do Judiciário e da sociedade civil como um todo, são de suma importância para que os mecanismos e instrumentos pensados à favor da inclusão de mais mulheres, de modo a refletir a realidade demográfica brasileira no que tange às suas lideranças políticas, não sejam medidas existentes somente no papel, como “letra morta”, ou mais grave ainda, usadas indevidamente como ferramenta de promoção de fraudes e corrupção.

Vimos até aqui que, apenas conceder às mulheres os devidos direitos políticos, não se mostrou suficientemente eficaz para garantir a ampliação do espaço formal e paridade na representação política feminina.

Por essa razão, a defesa das reivindicações das mulheres por suas demandas representativas, exigiu a criação de mecanismos capazes de incentivar e ampliar a inclusão de mulheres nas esferas de representação legislativas. Assim, diante de experiências em curso já em outros países, o Brasil passou também a adotar a reserva de cotas para candidaturas femininas.

O objetivo primeiro da instituição de cotas é, portanto, assegurar a ampliação do acesso às mulheres nas instâncias de representação política formal, buscando minimizar os efeitos da exclusão histórica de seus direitos políticos e reparação de uma democracia representativa mais igualitária entre os gêneros.

No Brasil, a primeira experiência com a lei de cotas se deu, apenas, no âmbito das eleições municipais, com a instituição da Lei nº 9.100/1995, que determinava a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas, por partido ou coligação, a serem preenchidas por candidaturas do sexo feminino.



Por outro lado, cabe destacar que outros interesses relacionados a adoção das cotas de gênero, como salienta Bellozo (2006):

Com relação à adoção das cotas, nos partidos políticos ou mediante lei, vale lembrar que seu estabelecimento nem sempre se dá somente em princípios ideológicos ou por pressões dos movimentos feministas. Em boa parte, como no caso citado acima, ocorreu também pelo pragmatismo dos partidos na expectativa de transformar as demandas das mulheres em votos, ou seja, de ampliar a competitividade frente aos partidos adversários (Araújo, 2001c). As pressões exercidas pelos movimentos de mulheres, por grupos feministas e outros setores da sociedade, muitas vezes redundam nestas medidas. (BELLOZO, 2006, p. 65)

A crítica que o autor faz se refere à percepção que alguns partidos políticos já tinham alcançado, adotando cotas de gênero anteriores à edição da Lei 9.504/97, porém com interesses questionáveis, em alguns casos puramente eleitoreiros.

Porém, os ganhos almejados pela reserva de vagas, eram muito superiores às possíveis artimanhas partidárias em comento. Assim, em setembro 1997, com a edição da Lei nº 9.504, que estabeleceu normas para eleição, instituiu-se a ampliação das cotas de candidaturas femininas, tanto em seu percentual, que passou de 20% (vinte por cento) para 30% (trinta por cento), quanto na sua esfera de incidência, passando agora a abranger as candidaturas para todas as eleições proporcionais, conforme previsto no art. 10, *in verbis*, da referida norma;

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação **deverá reservar** o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (...) (BRASIL, 1997: artigo 10º, §§ 1-3) Grifo Nosso

No entanto, apesar da impressão inicial de ganho com a edição da norma, os resultados obtidos nas urnas, imediatamente após a vigência da lei, não apresentou

perspectivas animadoras para a classe feminina. Marques (2018) observa que: “recuamos de 6,2% de eleitas para a Câmara de Deputados em 1994, em uma eleição sem cotas, para 5,7% nas eleições de 1998, com cotas.” Nas eleições que se seguiram, o aumento de eleitas se deu de forma muito tímida, pondo em cheque a eficácia da medida.

Há que se considerar, entretanto, diversos fatores incidentes nos resultados obtidos. Visto que, ainda que os números nesse primeiro momento não tenham refletido as aspirações por trás da materialização da medida, esta não deixa de representar um ganho substancial às lutas femininas por espaço nas instâncias de representação formal, seja pelo reconhecimento da desigualdade existente entre os gêneros que a adoção de cotas representa.

O problema formal da efetividade dos ganhos com a implementação das cotas é identificado por Marques (2018) como característico do conjunto de regras eleitorais brasileiras. As cotas são destinadas, no Brasil, somente aos cargos disputados em eleições proporcionais, ou seja, os candidatos são eleitos de acordo com a votação proporcional obtida por cada partido, dentre uma lista de candidatos que figuram em cada partido ou coligação, caracterizada como “sistema proporcional com lista aberta”.

Nesse cenário, Marques (2018) defende que o “sistema proporcional com lista fechada” garantiria maior efetividade das cotas. Isso porque as candidaturas, nesse modelo, chegam pré-ordenadas à eleição, de modo que, se o partido receber votação suficiente para eleger certo número de candidatos, aqueles que figuram nas primeiras posições da lista ocupariam essas vagas. Assim, seria possível fazer uma reserva efetiva das vagas definidas pela lei de cotas, bastando dispor as candidatas nas listas, em posições elegíveis, ou seja, se há 30% de cota, uma mulher seria indicada a cada dois homens que constassem na lista.

Bellozo (2006) defende que não só o sistema adotado para composição das listas é determinante para o sucesso das candidaturas femininas, como também, o tamanho dos partidos também pesa na quantidade de cadeiras a serem conquistadas pelo partido, o que acaba por estabelecer o quão efetivo será aplicabilidade da lei de cotas, além do estabelecimento de prévias eleitorais para determinar os nomes com maiores chances de saírem candidatas.

Nesse sentido, as mulheres, independentemente de pertencer a grupos diversos e estar segmentada em classes sociais distintas, terão mais chances de diminuir as desigualdades que pesam sobre si a partir da politização da sociedade como um todo. Somente desse modo

existirão escolhas conscientes. Portanto, nesse caso, têm papel imprescindível os movimentos sociais dos quais as mulheres fazem parte, pois é nestes espaços que a militância política, em inúmeros casos, se inicia, ganhando, a partir daí, espaços maiores para disputa pela representação formal. (BELLOZO, 2006, p. 74-75)

Em contrapartida, o autor ressalta um ponto negativo no sistema de eleição por lista fechada, que é a alienação do eleitorado, que votando num partido ao invés de um candidato pessoal, perde o ponto de identificação social direta com o candidato eleito por esse sistema, o que poderia acabar comprometendo a identificação política com seu eleitorado. Além de destacar, também, que a autonomia do candidato eleito em lista aberta é muito maior do que daquele eleito no sistema de lista fechada, visto que do ponto de vista prático, seu compromisso se estabelece com os eleitores em detrimento do partido.

De todo modo, as experiências vivenciadas em outros países demonstram que os ganhos obtidos com as cotas eleitorais não estão adstritos, tão somente, ao sistema estabelecido como critério para as eleições. Haja vista o exemplo argentino, primeiro país latino-americano a programar cotas de gênero nas eleições, que adota o sistema em lista fechada e a representatividade feminina já chegou perto dos 30% dos eleitos. Por outro lado, a Finlândia, que adota o sistema de lista aberta, o mesmo adotado no Brasil, já figurou entre os três países com melhor índice de representatividade feminina (Bellozo, 2006).

Dessa forma, vê-se necessário que outras medidas complementares sejam adotadas com o escopo de reforçar as ações propostas pela Lei 9.504/97, no que se refere ao favorecimento das campanhas femininas. Algumas dessas medidas foram adotadas pelas ditas minirreformas eleitorais ocorridas, respectivamente nos anos de 2009 e 2015, que alteraram a lei das eleições.

A lei 12.034/2009 trouxe algumas inovações que objetivavam tornar pungentes os efeitos das cotas de gênero. No que se refere à aplicação de recursos financeiros do fundo partidário, determinou em 5% o percentual mínimo utilizado para promover a participação de mais mulheres na política. Ainda, previa a destinação de 10% do tempo de propaganda do partido, em campanhas de incentivo a participação feminina.

Por seu turno, a lei nº 13.165/2015, foi mais incisiva quanto à destinação de recursos financeiros do fundo partidário ao financiamento de campanhas de candidatas dos partidos, permitindo inclusive acumulação de recursos não utilizados, para uso em

campanhas futuras das candidatas, como nos debruçaremos com mais afinco no Capítulo seguinte.

Em razão dessas alterações, a matéria foi objeto da Ação de Declaração de Inconstitucionalidade 5617, julgada pelo plenário do Supremo Tribunal Federal em 03/10/2018, que assim acordou:

[...] por maioria de votos, em modular os efeitos temporais da decisão para, exclusivamente em relação à declaração de inconstitucionalidade por arrastamento do §5º-A e do § 7º do art. 44 da Lei 9.096, acrescido pela Lei 13.165, assegurar que, sem que haja redução do montante do fundo alocado a cada partido para candidaturas femininas, os recursos financeiros de anos anteriores acumulados nas contas específicas de que cuidem esses dispositivos sejam adicionalmente transferidos para as contas individuais das candidatas no financiamento de suas campanhas eleitorais no pleito geral de 2018, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski, que rejeitou a modulação de efeitos, mas propôs uma explicitação; e o Ministro Marco Aurélio, que votou em sentido contrário à deliberação da modulação dos efeitos. (STF, 2018, p. 02)

Por oportuno, é salutar fazer destaque a relevância da inserção do artigo 93-A na lei 9504/97, trazido primeiramente pela lei 13.165/2015, com a seguinte redação:

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (BRASIL, 2015)

Posteriormente, a redação do mencionado artigo foi alterada pela lei nº 13.488/2017, mas, somente para torná-la mais inclusiva, pois passou a contar com jovens e negros entre os beneficiados pela propaganda institucional prevista. No que tange ao nosso objeto de estudo, a propaganda institucional do Tribunal Superior Eleitoral é de veras positivo para fortalecer a visibilidade das campanhas femininas na mídia.

Atualmente as discussões a propósito das cotas eleitorais de gênero têm por objetivo angariar um espaço cada vez maior nas instâncias de decisão e participação

política, de modo a aproximar-se de uma representatividade mais equitativa entre homens e mulheres, e ampliativa no que tange ao alcance dos cargos a ela destinados.

Luciana Lóssio, advogada e ex-ministra do Tribunal Superior Eleitoral, é defensora, inclusive, de que as cotas femininas sejam aplicadas às candidaturas para os cargos majoritários, questão que tramita atualmente no TSE.

A ex-ministra avalia que, por exemplo, nas candidaturas ao Senado Federal em que o um homem figure como cabeça de chapa, necessariamente, uma mulher deve figurar como primeira suplente, visto que a chapa é composta por três integrantes. E, no caso dos cargos do executivo, a chapa deverá ser composta por um integrante de cada gênero, no caso, quando o candidato ao cargo eletivo for um homem, uma mulher deverá ser candidata a vice, da mesma forma que o contrário, quando uma mulher figurar como candidata principal, um homem comporá a chapa como vice, a fim de garantir a paridade na representação, também nas eleições majoritárias.

Ainda que a paridade aparentemente esteja muito distante de ser alcançada, medidas recentes no nosso ordenamento jurídico têm buscado estabelecer a diminuição da desigualdade do cenário atual. A Emenda Constitucional nº 97, de 04 de outubro de 2017, veda a celebração de coligações nas eleições proporcionais para cargos de vereador, deputado estadual, distrital e federal, a partir das eleições de 2020. Assim sendo, cada partido político terá que indicar, individualmente, o mínimo de 30% de mulheres filiadas àquele partido para concorrerem ao pleito. Com isso, as artimanhas adotadas por muitos partidos políticos, de usar outros partidos como égide na coligação, para cumprir a cota de 30% em suas listas não serão mais possíveis.

### **Considerações finais**

A participação feminina na política-paritária ainda é uma realidade utópica, mesmo diante dos consideráveis avanços obtidos ao longo da trajetória da história política feminina. Não há que se negar que direitos foram conquistados, tabus foram quebrados e limites foram ultrapassados, no que diz respeito ao direito ao voto e à atuação nos espaços públicos.

Todavia, o ponto de partida das mulheres na corrida política se deu tão tardiamente, e em condições tão desiguais, que não podemos idealizar que as medidas adotadas hoje com o intuito de corrigir essas disparidades sejam suficientes para corrigir as décadas de privação e restrição de direitos. Ainda há muito que se fazer.

Basta observarmos os efeitos produzidos pelas recentes denúncias de corrupção envolvendo candidaturas de fachada para cumprimento da determinação da lei de cotas de gênero nos partidos. Ao invés de produzirem em uníssono a conscientização da indigência de blindagem da lei, com adoção de medidas mais duras para esse tipo de acontecimento, vimos o surgimento danoso de propostas de extinção da lei de cotas, como o caso do Projeto de lei nº 1.256, iniciado na Câmara pelo Deputado Ângelo Coronel, com o objetivo de revogar § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que antevê percentagem de preenchimento de vagas para candidaturas de cada gênero.

A discussão que erigimos cronologicamente fundada nos fatos históricos que marcaram a luta das mulheres por cidadania, igualdade e espaço nos centros de poder, como núcleo da concepção sobre participação feminina na política, foram imprescindíveis para situar as origens e dimensões do engajamento feminino, tanto nos movimentos sócias, associações comunitárias, grupos estudantis, entre outros exemplos, quanto nos lugares de tomada de decisão.

O que se observa com clareza é que, a exemplo do que ocorreu no passado, quando o voto, por exemplo, foi possibilitado à mulher, porém, com uma série de restrições infundadas e diante de uma cultura construída com base no patriarcado, que considerava crível que política não era lugar de mulher, é que aos mecanismos de fomento da participação feminina não são assegurados investimentos capazes de garantir sua efetividade.

Por esse espectro, entendemos que são muitos os obstáculos a serem superados nesse processo de consolidação das mulheres como atrizes protagonistas nas instâncias de representação popular e decisão política. Existe uma crença coletiva de que as cotas de gênero são suficientes para garantir uma democracia representativa paritária.

As políticas afirmativas podem sim ser um instrumento eficaz de transformação do cenário de representação democrático atual do nosso país. Todavia, se faz necessário comprometimento contumaz de todos aqueles que fazem parte do aparelho de decisão e prática de políticas públicas e sociais no Brasil, seguindo o exemplo de outros países na América Latina e na Europa que obtiveram sucesso na implementação de ações afirmativas na política e conseguiram igualar os patamares de representação feminina à masculina.

Não podemos nos olvidar que a inserção das mulheres nos espaços antes concedidos somente aos homens não modificou instantaneamente séculos de

discriminação e desigualdade com que a mulher foi subjugada na sociedade. As modificações necessárias demandam tempo e investimento em diversos setores da sociedade para que os paradigmas que erroneamente se perpetuaram no imaginário coletivo sejam completamente extirpados, dando lugar ao respeito, a igualdade e à dignidade da mulher enquanto pessoa humana.

Eu suma, se faz necessário investimento em políticas públicas elementares, a fim de garantir o aumento da qualidade de vida dessas populações, e, conseqüentemente, a diminuição da dependência de programas assistencialistas mantidos pela fidelização de votos, ao mesmo tempo em que mais investimentos em ações afirmativas como meio de transformação do cenário político, possibilitarão que os níveis de representação feminina sejam mais igualitários.

Do mesmo modo, as mudanças necessárias se referem igualmente ao fundo partidário e ao fundo eleitoral, que conforme as configurações atuais do sistema de distribuição acabam privilegiando aqueles que já fazem parte do cenário político em caráter de continuidade, visto que possuem maior capital eleitoral e midiático, o que leva a mais acesso a investimentos e recursos financeiros, num ciclo contínuo de perpetuação do poder político nas mãos daqueles que já o detém.

Portanto, entende-se que os desafios a serem enfrentados pelas mulheres de hoje e das próximas gerações, perpassa, dentre outros, por uma distribuição igualitária de recursos midiáticos, materiais e financeiros, como instrumento de renovação do cenário político. Além da necessária implantação de reserva de cadeiras no legislativo para candidatas femininas, por intermédio de cotas, avalizando, assim, uma democracia representativa mais justa e paritária, refletindo os anseios dos seus representados e a realidade demográfica do nosso país.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Alzira Alves de [et al]. Dicionário histórico- biográfico brasileiro pós-1930. Rio de Janeiro: Editora FGV; CPDOC, 2001. Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/arquivo>>. Acesso em: 27/03/2020.

ABREU, Diego; IZABELLE, Torres. **Elas entram para cumprir tabela**. Correio Brasiliense, Brasília, 25 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2010/07/25/interna\\_politica,204286/index.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2010/07/25/interna_politica,204286/index.shtml)> Acesso em: 11/03/2020.

ALMEIDA, Carla; LÜCHMANN, Lígia; RIBEIRO, Ednaldo. Associativismo e representação política feminina no Brasil. Revista Brasileira de Ciência Política, nº8.

Brasília, maio -agosto de 2012, pp. 237-263. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n8/09.pdf>> Acesso em 26/03/2020

ALVARES, Maria Luzia Miranda. Entre eleitoras e elegíveis: as mulheres e a formação do eleitorado na democracia brasileira - quem vota? quem se candidata?. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 43, p. 119-167, dez. 2014. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332014000200119&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332014000200119&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 21 março 2020.

BELLOZO, Edson. **A Mulher na Política Brasileira: Um Estudo da Sub-representação Feminina**. Dissertação do curso de mestrado, apresentado na Universidade de Londrina, 2006.

BESTER, Gisela Maria. **Direitos Políticos das mulheres brasileiras – Aspectos históricos da luta sufrágica e algumas conquistas políticas posteriores**. Dissertação do curso de mestrado, apresentado à Universidade Federal de Santa Catarina, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: EdUnb, 2004, p. 888.

BOLOGNESI, Bruno. **A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?** Revista brasileira de direito eleitoral e Ciência política. Vol 1, nº 02. Paraná, 2015. Disponível em: < <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42736/25894>> Acesso em 09/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para eleições. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm)> Acesso em 10/02/2020.

BRASIL. **Lei nº 13.165**, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm)> Acesso em 10/12/2019.

COSTA, Thiago Cortez. **Representação Política Feminina: Modelos Hierárquicos para análise dos Resultados Eleitorais de 2006**. Rio de Janeiro: ENCE, 2008.

FERRARO, Alceu Ravello. Educação, classe, gênero e voto no Brasil imperial: Lei Saraiva - 1881. **Educ. rev.**, Curitiba, n. 50, p. 181-206, Dec. 2013. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-40602013000400012&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40602013000400012&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 21/03/20

FONSECA-SILVA, Maria da Conceição. **Memória, mulher e política: do governo das capitâneas à residência da república, rompendo barreiras**. In TASSO, I. and NAVARRO, P., orgs. Produção de identidades e processos de subjetivação em práticas discursivas [online]. Maringá: Eduem, 2012. pp. 183-208. ISBN 978-85-7628-583-0. Disponível em: <<http://books.scielo.org>>.

MARQUES, Danusa. **O que são as cotas políticas para mulheres e qual sua importância**. Portal Gênero e Número, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <



<http://www.generonumero.media/o-que-sao-as-cotas-para-mulheres-na-politica-e-qual-e-sua-importancia/>> Acesso em 03/02/2020.

MERLO, Marina. **Mulheres tomando partido e partidos fazendo candidatas: a atuação partidária na trajetória das eleitas.** 2017. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-21052018-171334/pt-br.php>>. Acesso em: 10/12/2019.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. **Mulheres na política: entraves e conquistas.** Revista Jurídica UNIGRAN. Centro Universitário da Grande Dourados. v.12, n.23 (1999 - ). Dourados: UNIGRAN, 2010. Disponível em: <[https://www.unigran.br/revista\\_juridica/ed\\_anteriores/23/artigos/artigo05.pdf](https://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo05.pdf)>. Acesso em 13/01/2020.

PASSARINHO, Nathália. **Candidatas laranjas: pesquisa inédita mostra quais partidos usaram mais mulheres para burlar cotas em 2018.** BBC News Brasil. Mar de 2019. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47446723>> Acesso em 03/02/2012.

PERREIRA, Aline Ribeiro; ARRAES, Roosevelt. **A distribuição do Fundo Partidário frente à questão da igualdade de acesso à disputa democrática.** Revista Estudos Eleitorais, vol 13, nº 1. Brasília – 2018. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos\\_eleitorais/estudos\\_eleitorais\\_v13-n1.pdf](http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v13-n1.pdf)> Acesso em: 15/05/19.

SAPI, Claudia Izidoro. **A reserva de vagas no legislativo para mulheres: ação afirmativa para plenitude democrática.** Revista Estudos Eleitorais, vol 13, nº 1. Brasília – 2018. Disponível em: <[http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos\\_eleitorais/estudos\\_eleitorais\\_v13-n1.pdf](http://www.tse.jus.br/hotsites/catalogo-publicacoes/pdf/estudos_eleitorais/estudos_eleitorais_v13-n1.pdf)> Acesso em: 15/05/19.

SILVA, Thiago; SILVA, Estevão. Eleições no Brasil antes da democracia: o Código Eleitoral de 1932 e os pleitos de 1933 e 1934. **Rev. Sociol. Polit.**, Curitiba, v.23, n. 56, p. 75-106, Dec. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010444782015000400075&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010444782015000400075&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 20/03/2019

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 5617 ED/DF.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339662248&ext=.pdf>> Acesso em 15/02/2020.